



MUNICÍPIO DE GASPAR

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

ANEXO V PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	Município de Gaspar
CNPJ:	83.102.244/0001-02
Endereço:	Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Centro
Telefone:	(47) 3091-2000
E-mail:	gabinete@gaspar.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	https://www.gaspar.sc.gov.br/

b) Rol dos Responsáveis:

Cargo	Nome	CPF	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	e-mail
Secretário Des. Econômico	PABLO RICARDO FACHINI	061.968.139-00	01/01/2022 a 31/12/2022	Decreto nº 9.687/2021		secretario.desenvolvimento@gaspar.sc.gov.br
Secretário de Planejamento Territorial	JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS	732.934.749-34	01/01/2022 a 27/10/2022	Decreto nº 9.687/2021	Decreto nº 10.697/2022	jeanalexandre@gaspar.sc.gov.br
Secretário Interino de Planejamento Territorial	JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA	047.192.079-79	28/10/2022 a 31/12/2022	Decreto nº 10.698/2022		fazenda@gaspar.sc.gov.br
Secretário de Educação	EMERSON ANTUNES	003.585.399-94	01/01/2022 a 31/12/2022	Decreto nº 9.743/2021		emerson.antunes@gaspar.sc.gov.br
Secretário de Assistência Social	SALÉSIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO	028.363.329-80	01/01/2022 a 31/12/2022	Decreto nº 9.687/2021		salesio.conceicao@gaspar.sc.gov.br
Secretário de Obras e Serviços	LUIS CARLOS SPENGLER	033.273.479-05	01/01/2022 a 31/12/2022	Decreto nº 9.687/2021		luis.spengler@gaspar.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE GASPAR

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

Secretário de Agricultura e Aquicultura	ANDRÉ PASQUAL WALTRICH	505.923.439-87	01/01/2022 a 15/12/2022	Decreto nº 9.687/2021	Decreto nº 10.779/2022	andre@gaspar.sc.gov.br
Secretário de Agricultura e Aquicultura	CLEVERSON FERREIRA DOS SANTOS	056.302.389-90	16/12/2022 a 31/12/2022	Decreto nº 10.780/2022		
Secretária de Saúde	SILVANIA JANOELO DOS SANTOS	026.150.829	01/01/2022 a 07/04/2022	Decreto nº 9.687/2021	Decreto nº 10.419/2022	secretario.saude@gaspar.sc.gov.br
Secretário Interino de Saúde	MARCOS ROBERTO DA CRUZ	007.937.979-69	08/04/2022 a 06/06/2022	Decreto nº 10.419/2022	Decreto 10.509/2022	marcos.cruz@gaspar.sc.gov.br
Secretário de Saúde	FRANCISCO HOSTINS JUNIOR	862.765.069-15	07/06/2022 a 31/12/2022	Decreto 10.509/2022		secretario.saude@gaspar.sc.gov.br
Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa	JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA	037.018.139-57	01/01/2022 a 31/12/2022	Decreto nº 10.124/2021		fazenda@gaspar.sc.gov.br

c) A estrutura organizacional do órgão está definida na Lei Complementar 80/2017 que estabelece a estrutura administrativa da administração direta e indireta do poder executivo de Gaspar, o quadro de cargos em comissão e de funções gratificadas e dá outras providências, conforme organograma abaixo identificado:

I - Órgãos da Administração Municipal Direta:

- a) Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;*
- b) Procuradoria-Geral do Município;*
- c) Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa;*
- d) Secretaria de Planejamento Territorial;*
- e) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;*
- f) Secretaria de Educação;*
- g) Secretaria de Saúde;*
- h) Secretaria de Assistência Social;*
- i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo;*
- j) Secretaria de Agricultura e Aquicultura;*

II - Órgãos da Administração Municipal Indireta:

- a) Fundação Municipal de Esportes e Lazer;*
- b) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.*

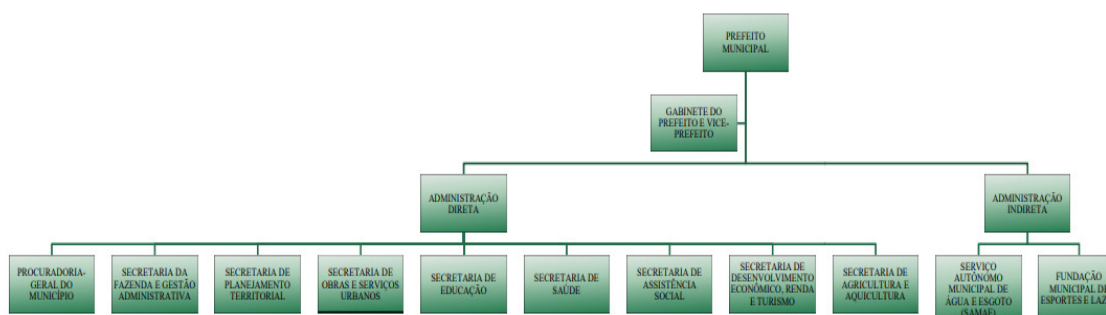


MUNICÍPIO DE GASPAR

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

ORGANOGRAMA DO MUNICÍPIO

VISÃO GERAL DAS SECRETARIAS



d) Competências e atribuições institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

As competências dos órgãos e das unidades administrativas da Administração estão igualmente contempladas na já referida Lei Complementar 80/2017 e suas alterações contidas nas Leis Complementares 83/2017, 86/2017, 115/2019.

Do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 3º São atribuições do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito sob a titularidade da Chefia de Gabinete:

- I - promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo;
- II - coordenar a representação político-social do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III - assistir ao Prefeito e o Vice-Prefeito nas suas relações com os munícipes;
- IV - agendar os compromissos do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V - representar o Prefeito e Vice-Prefeito em solenidades e perante outros órgãos oficiais;
- VI - preparar os expedientes do Gabinete;
- VII - promover o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Legislativo;
- VIII - determinar a realização de auditorias contábil, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- IX - articular as ações estratégicas do Poder Executivo, visando à uniformidade e eficiência na promoção de políticas públicas;
- X - coordenar, com os órgãos operacionais e setoriais da Administração Direta e Indireta, o acompanhamento gerencial dos planos, dos programas e projetos desenvolvidos;
- XI - coordenar todas as ações de defesa civil no âmbito do Município, por meio da Superintendência de Defesa Civil;



MUNICÍPIO DE GASPAR

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

XII - avaliar as prioridades identificadas junto à comunidade e encaminhá-las aos órgãos responsáveis;

XIII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;

XIV - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos.

Art. 4º São unidades administrativas diretamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito:

I - Controladoria-Geral do Município;

II - Superintendência de Gestão Compartilhada:

a) Diretoria de Associação de Moradores e Mutirão;

b) Coordenadoria de Serviços;

III - Superintendência de Comunicação:

a) Diretoria Adjunta de Comunicação;

IV - Superintendência da Defesa Civil;

V - Assessoria Administrativa;

VI - Coordenadoria de Gabinete;

VII - Superintendência do Belchior:

a) Diretoria de Obras do Belchior.

VIII - Diretoria de Gabinete.

Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Município é órgão essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, responsável pela Advocacia-Geral do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Parágrafo único. São atribuições da Procuradoria-Geral do Município:

I - representar judicial e extrajudicialmente os interesses do Município;

II - realizar a consultoria e assessoria jurídica do Município;

III - acompanhar o processo legislativo municipal e atos normativos;

IV - promover a cobrança da dívida ativa através de ação judicial;

V - acompanhar sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VI - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato das autoridades municipais;

VII - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito, na forma da legislação específica;

VIII - representar o Município junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;

IX - elaborar projetos de leis, justificativas de vetos, regulamentos, decretos e outros atos normativos;

X - acompanhar as atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, na promoção das medidas judiciais e extrajudiciais;



MUNICÍPIO DE GASPAR

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

XI - acompanhar, supervisionar e colaborar com os trabalhos da comissão Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

XII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;

XIII - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos;

XIV - realizar outras atividades consideradas de competência da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º São unidades administrativas diretamente subordinadas à Procuradoria-Geral do Município:

I - Procuradoria Adjunta;

II - Consultoria Jurídica;

III - Superintendência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;

a) Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.

Da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Art. 7º São atribuições da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa:

I - assessorar os demais órgãos quanto a assuntos de administração-geral;

II - elaborar e aplicar o planejamento estratégico do Governo Municipal;

III - executar as atividades relativas ao recrutamento e seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades relativas à gestão de pessoas;

IV - coordenar os serviços de ouvidoria e atendimento ao público de forma articulada, com os demais órgãos e entidades do Município;

V - executar a política financeira e fiscal do Município;

VI - planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades inerentes aos processos licitatórios em todas as modalidades;

VII - preparar, acompanhar, controlar e finalizar a contratação, emissão dos instrumentos contratuais, termos aditivos e notificações;

VIII - promover a contratação e realizar o acompanhamento da execução contratual;

IX - fiscalizar e arrecadar os tributos e rendas municipais;

X - efetuar o controle dos gastos;

XI - acompanhar a aplicação das receitas provenientes dos repasses recebidos da União e do Estado;

XII - promover a inscrição dos créditos tributários em dívida ativa;

XIII - executar todos os atos de cobrança administrativa de créditos devidamente inscritos;

XIV - emitir documentos para recolhimento de créditos;

XV - reduzir, parcelar e aplicar penalidades em relação a créditos inscritos em dívida ativa, na forma da lei;

XVI - instruir, analisar e decidir processos administrativos relativos à isenção, repetição de indébito, prescrição, remissão total ou parcial do crédito tributário devidamente inscrito, na forma da lei;

XVII - expedir certidão negativa ou positiva de débitos fiscais, bem como a certidão de dívida ativa (CDA), para posterior execução fiscal;



MUNICÍPIO DE GASPAR

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

- XVIII - cancelar créditos fiscais devidamente inscritos;
- XIX - elaborar, acompanhar e controlar a execução do orçamento municipal;
- XX - unificar as políticas de elaboração e controle orçamentários;
- XXI - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;
- XXII - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos;
- XXIII - analisar e controlar a guarda e a movimentação de numerário e demais valores municipais;
- XXIV - analisar e controlar a escrituração contábil;
- XXV - organizar, guardar e distribuir o material de expediente;
- XXVI - tomar, registrar, inventariar e proteger bens móveis, imóveis e semoventes;
- XXVII - administrar e conservar a sede do edifício da Prefeitura, e demais unidades administrativas;
- XXVIII - administrar e controlar a frota de veículos do Poder Executivo;
- XXIX - promover a captação de recursos externos junto a entidades de cooperação técnica e financeira das esferas estadual e federal, bem como a organismos internacionais, aproveitando a disponibilidade de linhas de crédito para a viabilização dos planos, programas e projetos de interesse municipal;
- XXX - planejar, avaliar e propor soluções de tecnologia da informação para as atividades desenvolvidas;
- XXXI - propor as políticas de uso e gerenciamento dos recursos de tecnologias da informação da Administração Direta e Indireta do Município;
- XXXII - supervisionar e executar as atividades de suporte e atendimento aos usuários;
- XXXIII - gerenciar a manutenção dos equipamentos de informática;
- XXXIV - elaborar, acompanhar e controlar outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 8º São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Fazenda e Gestão Administrativa:

I - Secretaria Adjunta:

- a) Diretoria-Geral de Contabilidade;
- b) Diretoria-Geral de Finanças;
- c) Diretoria de Manutenção;
- d) Diretoria de Patrimônio;
- e) Coordenadoria-Geral de Frota;
- g) Diretoria de Almoxarifado;

II - Assessoria Administrativa:

- a) Coordenadoria de Serviço;

III - Assessoria de Gestão Pública;

IV - Superintendência de Orçamento;

V - Superintendência de Trânsito:

- a) Diretoria de Transporte Coletivo;



MUNICÍPIO DE GASPAR

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

VI - Diretoria-Geral de Tributos:

a) Assessoria de Cobrança;

VII - Diretoria-Geral de Gestão de Convênios;

VIII - Diretoria-Geral de Ouvidoria e Atendimento:

a) Coordenadoria de Atendimento;

IX - Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas:

a) Diretoria de Pessoal;

X - Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação;

XI - Diretoria-Geral de Compras e Licitações.

Da Secretaria de Planejamento Territorial

Art. 9º São atribuições da Secretaria de Planejamento Territorial:

I - promover estudos e pesquisas para a formalização de uma política de desenvolvimento urbano municipal, indicando e coordenando seus meios de execução;

II - promover o planejamento urbano, com a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - propor ao Chefe do Executivo a regulamentação de áreas especiais e a adoção de planos setoriais de desenvolvimento urbano como instrumento de implementação das diretrizes do Plano Diretor;

IV - articular suas atividades com órgãos estaduais e federais relacionados com o planejamento do desenvolvimento urbano;

V - efetuar e manter atualizado o cadastro técnico e imobiliário;

VI - promover um adequado relacionamento institucional com organismos técnicos representativos da comunidade local, de modo a permitir sua participação no processo de planejamento do desenvolvimento da cidade;

VII - elaborar e divulgar relatórios periódicos de atividades e parâmetros de urbanização atingidos, bem como de crescimento, desenvolvimento físico e socioeconômico do Município;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a obras públicas, particulares e posturas;

IX - desenvolver estudos referentes a projetos, convênios e acompanhamentos no controle de programas habitacionais;

X - incorporar ao planejamento os avanços da técnica e da tecnologia pertinentes ao Município;

XI - realizar as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

XII - realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental;

XIII - implementar políticas para o desenvolvimento de campanhas de educação ambiental, visando ao equilíbrio ecológico e à conscientização da população;

XIV - cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;

XV - estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;



MUNICÍPIO DE GASPAR

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

XVI - orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação da atividade agropecuária;

XVII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;

XVIII - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos;

XIX - elaborar, acompanhar e controlar outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 10 São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Planejamento Territorial:

I - Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) Diretoria do Meio Ambiente;

b) Coordenadoria-Geral do Meio Ambiente;

II - Superintendência de Planejamento Territorial:

a) Diretoria-Geral de Projetos de Infraestrutura Pública;

b) Diretoria de Cadastro e Geoprocessamento;

c) Diretoria de Habitação;

d) Diretoria de Circulação Viária;

e) Diretoria de Plano Diretor e Análises Urbanísticas;

III - Diretoria de Fiscalização.

Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Art. 13 São atribuições da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

I - planejar, programar, executar, controlar e fiscalizar as obras públicas municipais;

II - construir as vias e logradouros públicos;

III - planejar, programar, executar, controlar e fiscalizar a limpeza de logradouros e vias públicas;

IV - programar, executar, controlar e fiscalizar a manutenção dos serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

V - administrar, conservar e fiscalizar os cemitérios municipais, praças, jardins, iluminação pública;

VI - abrir valas e desassorear ribeirões;

VII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;

VIII - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos;

IX - elaborar, acompanhar e controlar outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 14 São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

I - Diretoria Administrativa;

II - Diretoria de Cemitério;

III - Diretoria de Obras;

IV - Diretoria de Serviços Gerais;



MUNICÍPIO DE GASPAR

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

- V - Coordenadoria-Geral de Oficina;
- VI - Coordenadoria-Geral de Almoarifado;
- VII - Coordenadoria de Obras;
- VIII - Coordenadoria de Serviços.

Da Secretaria de Educação

Art. 15 São atribuições da Secretaria de Educação promover, planejar, executar, acompanhar, avaliar e fomentar as Políticas Municipais de Educação e Cultura, em consonância com as diretrizes dos respectivos Conselhos Municipais de Educação e de Cultura, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, bem como do Plano Nacional de Cultura, Plano Estadual de Cultura e Plano Municipal de Cultura, ademais de outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 16 São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Educação:

- I - Diretoria-Geral Administrativa;
- II - Assessoria Administrativa;
- III - Diretoria-Geral Pedagógica;
- IV - Diretoria Administrativa;
- V - Diretoria Adjunta;
- VI - Diretoria de Educação Especial;
- VII - Diretoria de Cultura;
- VIII - Diretoria de Alimentação Escolar;
- IX - Diretoria de Instituição de Ensino.

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

Art. 19 São atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo:

- I - coordenar a elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo;
- II - desenvolver programas e projetos voltados à geração de trabalho, renda e turismo;
- III - elaborar ações que promovam o desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - promover a organização do setor informal da economia do Município e ações de apoio às micro e pequenas empresas, interagindo com outros órgãos governamentais e não governamentais congêneres;
- V - produzir, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas do Município, principalmente questões de emprego, qualidade de vida, qualidade de mão de obra, infraestrutura e logística;
- VI - acompanhar política de incentivos na forma da lei;
- VII - desenvolver programas de qualificação e requalificação profissionais;
- VIII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;
- IX - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos;
- X - elaborar, acompanhar e controlar outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.



MUNICÍPIO DE GASPAR

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

Art. 20 São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo:

I - Assessoria de Trabalho e Renda;

II - Assessoria de Desenvolvimento Econômico;

III - Diretoria Administrativa:

a) Coordenadoria-Geral do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

IV - Diretoria-Geral de Turismo.

Da Secretaria de Agricultura e Aquicultura

Art. 21 São atribuições da Secretaria de Agricultura e Aquicultura:

I - planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento da agricultura e aquicultura no Município;

II - apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos do interesse da agricultura e aquicultura no Município;

III - promover e executar a implantação e manutenção de hortas nas escolas, creches e na comunidade;

IV - apoiar e desenvolver medidas que visem à segurança, saúde e higiene do trabalhador rural;

V - prestar assistência técnica à extensão rural;

VI - prestar apoio ao associativismo, cooperativismo e agricultura familiar;

VII - desenvolver, elaborar e executar os projetos de desenvolvimento da fruticultura;

VIII - desenvolver a articulação com instituições públicas ou privadas internas e externas, com a finalidade de subsidiar e fomentar o desenvolvimento da agricultura e aquicultura;

IX - estimular ou promover o associativismo, cooperativismo, a produção e a comercialização, a qualidade e apresentação dos produtos da agricultura familiar e pesca artesanal;

X - desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas do meio rural e pesqueiro, objetivando a expansão das atividades, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a autossustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo a melhoria da qualidade de vida do produtor rural e do piscicultor;

XI - desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola e aquícola no Município;

XII - orientar e fiscalizar os processos e procedimentos dos estabelecimentos que se destinem ao abate, produção, transformação e industrialização de produtos de origem animal, no âmbito municipal;

XIII - promover constantemente a modernização técnica através de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria;

XIV - prestar assessoria e assistência técnica aos programas desenvolvidos junto aos produtores rurais e pescadores, objetivando o desenvolvimento dos programas atendidos pela Secretaria ou em parceria com outros órgãos;

XV - difundir o conhecimento técnico referente à eficiência tecnológica, econômica e administrativa das cadeias produtivas e a qualidade de produção;



MUNICÍPIO DE GASPAR

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

- XVI - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
XVII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;
XVIII - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos;
XIX - elaborar, acompanhar e controlar outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 22 É Unidade Administrativa diretamente subordinada à Secretaria de Agricultura e Aquicultura:

I - Coordenadoria de Serviço.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

1 e 2 - Planejamento e Execução dos programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Cód	Programas e ações Função, subfunção, Programa/ação	Previsão	
		Física	Financeira
1013	03.04.04.122.0006.1013 Modernização Administrativa e Fiscal		2.000.000,00
1015	03.04.04.122.0006.1015 Aquisição, Construção e Reforma da Sede		10.000,00
1017	03.04.04.122.0006.1017 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		50.000,00
2022	03.04.04.122.0006.2022 Manutenção da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa		15.443.820,00
1045	03.04.28.843.0000.1045 Encargos Especiais		20.549.000,00
2999	03.04.99.999.0007.2999 Reserva de Contingência		60.000,00
1059	03.14.15.451.0015.1059 Desapropriação/Aquisição de Imóvel		5.000,00
1061	03.14.15.451.0015.1061 Implantação de Ciclovias		5.000,00
2200	03.14.15.451.0015.2200 Manutenção de Sistema de Monitoramento Urbano		31.500,00
1147	03.14.15.452.0015.1147 Manutenção da Área Azul		285.000,00
2076	03.14.15.452.0015.2076 Asfaltamento de Área Pública		30.000,00
1097	03.14.15.453.0034.1097 Construção, Reforma e Ampliação de Terminais Rodoviários Urbanos		1.000,00
1249	03.14.15.453.0034.1249 Construção de Pontos de Ônibus		11.000,00
2090	03.14.15.453.0034.2090 Conservação e Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo		3.691.280,00
1063	03.14.26.782.0015.1063 Aquisição de Veículo		100.000,00
1065	03.14.26.782.0015.1065 Aquisição de Equipamento e Material Permanente		30.000,00
1067	03.14.26.782.0015.1067 Educação para o Trânsito		15.000,00
1069	03.14.26.782.0015.1069 Reforma e		5.000,00



MUNICÍPIO DE GASPAR

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

	Ampliação da Sede		
2078	03.14.26.782.0015.2078	Manutenção da Ditran	3.554.300,00
2084	03.15.06.181.0018.2084	Manutenção da PM	737.625,00
1087	03.16.06.181.0018.1087	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Rádio Patrulha	1.000,00
1089	03.16.06.181.0018.1089	Projeto Obras e Reformas Rádio Patrulha	1.000,00
2198	03.16.06.181.0018.2198	Manutenção do Quartel e Serviço de Rádio Patrulha	22.800,00
1075	03.17.06.181.0017.1075	Aquisição de Veículos	150.000,00
1077	03.17.06.181.0017.1077	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	100.000,00
2082	03.17.06.181.0017.2082	Manutenção da PC	797.875,00
1071	03.18.06.182.0016.1071	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	100.000,00
1073	03.18.06.182.0016.1073	Reforma da Sede	50.000,00
1303	03.18.06.182.0016.1303	Aquisição de Veículos	100.000,00
2080	03.18.06.182.0016.2080	Apoio a Segurança Pública	357.000,00

3 - Contingenciamento de despesas no exercício caso tenha ocorrido: **Não houve.**

4 - Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos: **Não houve.**

5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
1492/2021	Fotosensores Tecnologia	Setor responsável pelo pedido do serviço/material não solicitou a anulação.
5221/2021	Gustavo Auto Peças	Setor responsável pelo pedido do serviço/material não solicitou a anulação.
5222/2021	Gustavo Auto Peças	Setor responsável pelo pedido do serviço/material não solicitou a anulação.
56/2021	Nova Via Tecnologia e Mobilidade	Setor responsável pelo pedido do serviço/material não solicitou a anulação.
3225/2021	Nova Via Tecnologia e Mobilidade	Setor responsável pelo pedido do serviço/material não solicitou a anulação.
5861/2021	Nova Via Tecnologia e	Setor responsável pelo pedido do serviço/material não solicitou a anulação.



MUNICÍPIO DE GASPAR

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

Agentes Políticos com Mandato Eletivo	51.248,50	51.248,50	56.680,85	56.680,85	56.680,85	56.680,85	56.680,85	56.680,85	56.680,85	56.680,85	56.680,85	56.680,85	669.305,50
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na Unidade Gestora com	200.018,61	186.255,68	208.005,00	210.284,75	208.104,71	210.282,29	219.481,70	219.317,25	224.298,13	245.810,22	223.744,95	252.573,48	2.608.176,77
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente	746.780,06	711.802,50	799.667,54	797.843,47	820.022,73	856.289,92	837.726,47	853.660,30	850.062,56	819.509,53	797.251,32	878.149,51	9.768.765,91
Servidores contratados por tempo determinado	1.212.832,14	2.679.247,10	3.085.839,21	3.256.256,14	3.296.294,26	3.548.664,30	3.524.407,08	3.679.389,50	4.184.814,61	3.566.758,01	3.659.703,31	6.200.765,80	41.894.971,46
Estagiários	96.536,06	86.584,92	100.174,09	109.158,39	121.457,71	125.767,01	123.432,22	136.032,11	141.780,80	143.850,42	145.714,08	143.266,65	1.473.754,46
disposição de outras Unidades Gestoras	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
Servidores cedidos para outras Unidades Gestoras	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
disposição de outras esferas de Governo	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
Servidores cedidos para outras esferas de Governo	62.292,56	55.083,32	62.261,48	61.778,85	63.964,85	62.574,52	63.204,76	62.388,34	64.350,54	69.040,20	63.614,81	89.125,94	779.680,17
inativos que retornaram como temporários	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
Conselheiros Tutelares	22.592,01	26.993,36	31.600,46	75.777,71	22.697,62	22.957,02	22.728,62	22.583,93	21.973,44	21.973,44	21.912,40	21.959,20	335.749,21
Total	7.437.970,63	8.298.834,23	9.323.759,78	9.583.743,14	9.522.554,92	9.836.100,62	9.958.137,97	10.062.802,53	10.794.077,10	10.818.135,44	10.169.154,66	13.504.752,54	119.310.023,56

NOTAS:

(54) Incluir apenas uma das opções de vínculo abaixo relacionadas para cada cargo, emprego ou função exercida pelo agente público, a qual deve corresponder à **situação atual** em que se encontre. Em caso de acumulação informar ambos cargos.

(55) Incluir a despesa anual da folha de pagamento bruta de todos os agentes públicos, por natureza do vínculo, cujo pagamento é de responsabilidade da Unidade Gestora. Incluir todas as verbas de caráter remuneratório e indenizatório **integrantes da folha de pagamento**, bem como as contribuições recolhidas (patronal) pelo Ente à previdência social, abrangendo ainda, no caso de unidades gestoras do Estado, a previdência complementar SC PREV.

b) demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês:

Facultativo conforme Portaria N. TC – 0032/2023

c) demonstrativo dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês:

Facultativo conforme Portaria N. TC – 0032/2023

d) discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título:

Não houve.



MUNICÍPIO DE GASPAR

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação etc.)	Valor Anual Transferido (Pago)
Apae - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Gaspar	Subvenção	Termo de Fomento	R\$ 360.000,00
Lar maria de Nazare	Subvenção	Termo de Parceria	R\$ 182.000,00
Total			R\$ 542.000,00

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

Modalidade/Forma	Despesa Liquidada Anual			Total Anual (A + B + C)
	Obras e Serviços de Engenharia (A)	Compras (B)	Contratação de Serviços (C)	
Concorrência	R\$ 9.689.445,85	R\$ 4.917.691,79	R\$ 7.282,48	R\$ 14.614.420,12
Tomada de Preços	R\$ 11.521.218,63	R\$ 955.685,91	R\$ 97.438,05	R\$ 12.574.342,59
Convite	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Concurso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pregão Presencial	R\$ 0,00	R\$ 31.028.158,61	R\$ 37.707.121,99	R\$ 68.735.280,60
Pregão Eletrônico	R\$ 0,00	R\$ 5.152.386,12	R\$ 529.710,28	R\$ 5.682.096,40
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	R\$ 42.182,00	R\$ 147.429.382,72	R\$ 797.855,29	R\$ 148.269.420,01
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	R\$ 0,00	R\$ 3.751.280,00	R\$ 101.400,00	R\$ 3.852.680,00
Inexigibilidade de Licitação	R\$ 0,00	R\$ 2.906.955,75	R\$ 2.377.566,48	R\$ 5.284.522,23



MUNICÍPIO DE GASPAR

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 21.252.846,48	R\$ 196.141.540,90	R\$ 41.618.374,57	R\$ 259.012.761,95

b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

O órgão oficial de imprensa oficial é o DOM – Diário Oficial dos Municípios

c) Informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão de controle interno e as providências adotadas (ou não) no exercício, demonstrado:

Recomendações expedidas e providências adotadas:

Não foram expedidas recomendações do Controle Interno.

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos

d) Recomendações pendentes:

Não restam recomendações pendentes.

Recomendações não atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos

VI - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

Não houve.



MUNICÍPIO DE GASPAR

**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)**

VII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)

Não houve.

Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito Municipal de Gaspar